



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.884 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.895, DE 12 DE MARÇO DE 2013, QUE ‘INSTITUI O BENEFÍCIO ‘AUXÍLIO MORADIA’ AO MORADOR DE RESIDÊNCIA SITUADA EM ÁREA DE GRANDE RISCO DE INUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

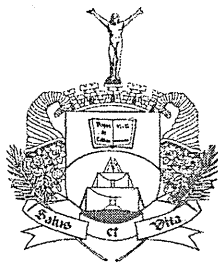
DECRETA :

Art. 1º. De conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.895, de 12 de março de 2013, que “Institui o benefício ‘Auxílio Moradia’ ao morador de residência situada em área de grande risco de inundação e dá outras providências”, fica instituída Comissão Multidisciplinar com o fim específico de documentar a situação das residências atingidas por enchentes na localidade denominada Jardim Kennedy II.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* do presente artigo deverá efetuar o cadastro completo do grupo familiar que ali reside, com a coleta de informações sociais, informações da situação jurídica do lote, dos dados relativos à construção do imóvel, da área do terreno e da situação junto ao Cadastro Imobiliário do Município, com anexos fotográficos, e todas as informações correlatas que a comissão entender necessárias à consecução de suas finalidades.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I. ROSA YURIKO FLEMING, representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II. MARIA CAROLINA NASSIF MESQUITA DE PAULA, representante da Secretaria de Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- III. FERNANDA MARINONI, representante da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.884 - fl. 2 /

- IV. MARIANA GUIMARÃES, representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º – A comissão deverá elaborar um manual de rotinas para a visita de cada um dos imóveis considerados comprometidos, de forma a sistematizar a entrevista com os moradores e a relação de documentos que integrarão o relatório final a ser entregue ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. A Comissão Multidisciplinar terá prazo de 90 (noventa) dias para a entrega de relatório detalhado e individualizado de cada lote ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação do presente decreto.

§ 1º – O resultado dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar servirá para embasar os critérios de eventual desapropriação dos lotes objetos das ações ora determinadas, se assim entender o Poder Executivo Municipal, ora considerado apenas como seu documento básico, sem prejuízo do procedimento legal e do princípio do contraditório.

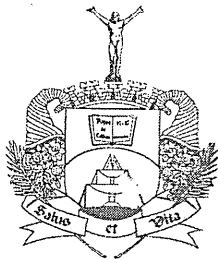
§ 2º. Cópias do relatório e do cadastro apresentados pela Comissão Multidisciplinar serão encaminhadas ao conhecimento da Câmara Municipal e farão parte constante do Processado Legislativo nº 18/2013.

Art. 5º. Para habilitar-se ao recebimento do Auxílio Moradia, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso de desocupação do imóvel considerado comprometido pelas águas, bem como de não cessão e locação do mesmo, sob pena de suspensão imediata do benefício.

Art. 6º. O repasse do benefício será efetuado através de cartão eletrônico a ser emitido por instituição bancária.

Art. 7º. O primeiro repasse será efetuado no 30º (trigésimo) dias após a assinatura e apresentação, à Secretaria Municipal de Promoção Social, do respectivo contrato de locação pelo morador da residência comprometida.

Parágrafo único. O contrato de locação deverá ser obrigatoriamente firmado pelo chefe do grupo familiar desalojado da moradia comprometida.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

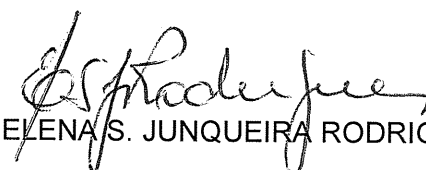
DECRETO Nº 10.884 - fl. 3 /

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MARÇO DE 2013.



ELOY DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal



LÚCIA ELENA S. JUNQUEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Promoção Social